



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 (Processo Administrativo nº 210/2026)

Órgão Licitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo: Menor preço por item.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (<https://www.sagres.sp.gov.br/>) e www.bll.org.br; e por extrato no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES, ESTADO DE SÃO PAULO**, situada à Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427, Centro, na cidade de Sagres, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 108/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **06 de Julho de 2026, às 09 horas**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08 horas do dia 06/07/2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **09 horas do dia 06/07/2026**.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, POR MEIO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL TIPO D PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SAGRES-SP DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES GRAVES (ADULTOS, INFANTIL E NEONATAL)**, de acordo com as especificações contidas no item 1 do Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



2.3.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.8 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

b) em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

c) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

d) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Anexo III);

e) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;

f) Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5 declaração com juntada na proposta de documentos comprobatórios que o produto ofertado é aprovado pelo IBAMA para ser aplicado em perímetro urbano;

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; (modelo de proposta constante do Anexo V).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14 O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.19 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20 O critério de julgamento será o de menor preço por item.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2 empresas brasileiras;

7.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29 Aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



7.34 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1 contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



8.8 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.4 Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.5 Qualificação Técnica
- 9.5.1 Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, especificamente na operação de Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) – Tipo D, para remoção de pacientes graves (adultos, pediátricos e neonatais);
- 9.5.1.1 Os atestados deverão demonstrar a capacidade de realizar atendimento pré-hospitalar e remoção intra-hospitalar, incluindo suporte ventilatório, monitorização e administração de medicamentos durante o trajeto.
- 9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.
- 9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.13 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



9.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5 Fraudar a licitação.
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - as peculiaridades do caso concreto
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no site: www.bll.org.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2 A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Sagres/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Sagres/SP, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.3 O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Sagres/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sagres/SP (<https://www.sagres.sp.gov.br/>) e diário oficial do município de Sagres/SP. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

13.3.1 Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contado da data da assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

13.4.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições originalmente pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede municipal de atendimento, devendo a contratada garantir disponibilidade operacional para atendimento das remoções solicitadas.

14.2 A contratada deverá disponibilizar ambulância classificada como UTI Móvel Tipo D, devidamente licenciada, regularizada, segurada e equipada para atendimento de suporte avançado à vida, contendo todos os equipamentos, materiais, dispositivos e medicamentos necessários ao monitoramento, estabilização e assistência ao paciente durante o deslocamento, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

14.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Sagres/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o serviço ser refeito a expensas da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



14.4 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

14.5 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 181/2026 e suas alterações.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.4 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.5 Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor	Un. Exec	Func. Progr.	Categ. Econ.	Fonte	Ficha	Aplicação/Variação/Descrição
Secretaria Municipal de Saúde de Sagres	02.04.00	10.301.005.2002	33.90.39	01 PRÓPRIO	81	

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10 Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (<https://www.sagres.sp.gov.br/>) e www.bll.org.br e por extrato Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.
- 18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III - Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;
ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;
ANEXO V - Modelo de proposta.

Sagres/SP, 17 de Junho de 2026.

Roberto Batista Pires
Prefeito
Matricula nº 6175



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO I Termo de Referência

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

I- OBJETO

Contratação de empresa especializada para presta serviço de remoção de pacientes, por meio de ambulância de suporte avançado UTI MOVEL TIPO D para atender as necessidades do Município de Sagres-SP destinada ao transporte de pacientes graves (Adultos, Infantil e Neonatal).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL UNITÁRIO
1	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Marília	VIAGEM	12	R\$ 2.975,0000	R\$ 35700,00
2	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Jaú	VIAGEM	12	R\$ 5150,00	R\$ 61,800
3	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Tupã	VIAGEM	12	R\$ 2650,00	R\$ 31800,00
4	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Assis	VIAGEM	12	R\$ 4075,00	R\$ 48900,00
5	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Pres. Prudente	VIAGEM	12	R\$ 2775,00	R\$ 33300,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL UNITÁRIO
6	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Bauru	VIAGEM	12	R\$ 4600,00	R\$ 55200,00
7	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Adamantina	VIAGEM	12	R\$ 2250,00	R\$ 27000,00
TOTAL ESTIMATIVA R\$: 293.700,00					

II- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada na realização de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional para atendimento de pacientes em estado grave, incluindo adultos, infantis e neonatais, que necessitem de transporte inter-hospitalar com acompanhamento médico especializado.

A empresa contratada deverá disponibilizar ambulância classificada como UTI Móvel Tipo D, devidamente equipada para atendimento de suporte avançado à vida, bem como equipe técnica qualificada composta obrigatoriamente por um médico, uma enfermeira e um socorrista (condutor socorrista), todos devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais ou órgãos competentes, quando aplicável.

A presença do médico durante todo o transporte é obrigatória, sendo responsável pela condução clínica do atendimento, avaliação do quadro do paciente e realização de intervenções médicas necessárias durante o deslocamento.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- As normas e diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis ao transporte inter-hospitalar de pacientes;
- As regulamentações sanitárias e operacionais da Vigilância Sanitária;
- As normas técnicas relacionadas ao transporte de pacientes em ambulâncias de suporte avançado;
- As diretrizes administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sagres;
- Os princípios de segurança, qualidade e humanização no atendimento ao paciente.

A ambulância disponibilizada deverá possuir estrutura adequada para atendimento de pacientes em estado crítico, contendo, no mínimo, os seguintes equipamentos indispensáveis ao suporte avançado à vida:

- monitor multiparamétrico;
- desfibrilador/cardioversor com monitorização;
- ventilador mecânico de transporte;
- bomba de infusão;
- aspirador portátil;
- oxímetro de pulso;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- sistema de oxigênio com cilindros e reguladores;
- maca retrátil com sistema de fixação;
- prancha rígida para imobilização;
- colares cervicais em diferentes tamanhos;
- equipamentos para controle de vias aéreas e acesso venoso;
- kit de atendimento pediátrico e neonatal;
- medicamentos e materiais de emergência necessários ao atendimento de suporte avançado.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave, sempre que houver necessidade de encaminhamento para unidades hospitalares com maior capacidade de atendimento;
- acompanhamento médico obrigatório durante todo o transporte, garantindo monitoramento contínuo das condições clínicas do paciente;
- prestação de suporte avançado à vida durante o deslocamento, incluindo intervenções médicas emergenciais quando necessário;
- transporte de pacientes adultos, infantis e neonatais, conforme a necessidade da rede municipal de saúde;
- registro detalhado de cada remoção realizada, contendo data, local de origem, destino, quilometragem percorrida e identificação da equipe responsável pelo atendimento;
- manutenção permanente da ambulância em condições adequadas de funcionamento, incluindo higienização, abastecimento, revisão mecânica e reposição de materiais e equipamentos.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda da rede municipal, devendo a empresa contratada garantir disponibilidade operacional para atendimento das solicitações de remoção.

Os serviços deverão ser executados de forma organizada e integrada com a rede municipal de saúde, visando assegurar segurança no transporte, continuidade da assistência ao paciente e eficiência no atendimento das demandas de remoção médica especializada.

III- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sagres, especialmente nos casos em que pacientes necessitem de encaminhamento para unidades hospitalares com maior capacidade de atendimento ou recursos especializados.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, que indicará o local de origem do paciente, o destino da remoção e as informações clínicas necessárias para a adequada preparação da equipe e dos equipamentos da ambulância.

O ponto de partida das remoções será, preferencialmente, a Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, localizada no município de Osvaldo Cruz, unidade hospitalar que atualmente atende os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Entretanto, caso o paciente esteja internado ou em atendimento em outra unidade de saúde, hospital ou estabelecimento assistencial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a remoção poderá ter início nesse local, conforme necessidade clínica e organização da rede de atendimento.

O transporte poderá ocorrer para hospitais ou unidades de referência localizados dentro ou fora do município, conforme a



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



necessidade clínica do paciente e a disponibilidade de atendimento especializado.

A empresa contratada deverá disponibilizar ambulância classificada como UTI Móvel Tipo D, devidamente equipada para atendimento de suporte avançado à vida, contendo todos os equipamentos, dispositivos e materiais necessários ao monitoramento e estabilização de pacientes em estado grave durante o deslocamento.

Durante toda a execução do serviço deverá estar presente equipe mínima composta por:

- um médico, responsável pela condução clínica do atendimento e realização de intervenções médicas necessárias;
- uma enfermeira, responsável pelo suporte assistencial e monitoramento do paciente;
- um socorrista (condutor socorrista), responsável pela condução da ambulância e apoio operacional à equipe de saúde.

A presença do médico é obrigatória durante todo o transporte, garantindo acompanhamento clínico contínuo e assistência médica especializada durante o deslocamento do paciente.

A execução do serviço compreenderá todas as etapas necessárias à remoção segura do paciente, incluindo:

- deslocamento da ambulância até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- avaliação inicial do paciente pela equipe médica;
- estabilização clínica do paciente antes do início do transporte, quando necessário;
- monitoramento contínuo das condições clínicas durante o trajeto;
- realização de procedimentos de urgência e emergência, caso necessário;
- transporte seguro até a unidade hospitalar de destino;
- entrega do paciente à equipe médica responsável pelo atendimento no estabelecimento de saúde de destino.

Após cada remoção realizada, a empresa contratada deverá apresentar registro ou relatório de atendimento, contendo, no mínimo:

- data e horário da remoção;
- local de origem do paciente;
- unidade hospitalar de destino;
- quilometragem percorrida;
- identificação da equipe responsável pelo atendimento.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva realização da remoção solicitada, da quilometragem percorrida e da conformidade das informações apresentadas pela empresa contratada, sendo tais informações utilizadas para fins de controle e posterior pagamento dos serviços prestados.

IV- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, devidamente equipada e acompanhada por equipe técnica qualificada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em transporte médico de pacientes, com comprovada capacidade técnica e operacional para a realização de remoções inter-hospitalares, garantindo a disponibilidade de ambulância equipada e equipe profissional qualificada para atendimento de pacientes em estado grave.

A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser composta, no mínimo, por:

- médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- enfermeira, devidamente registrada no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- socorrista ou condutor socorrista, habilitado para condução de veículos de emergência.

A execução dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo as remoções realizadas conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual deverão ser observados os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público e segurança jurídica.

A empresa contratada deverá manter condições permanentes de funcionamento da ambulância, garantindo:

- manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- higienização e desinfecção adequadas após cada atendimento;
- disponibilidade de equipamentos médicos em perfeito estado de funcionamento;
- reposição de insumos, medicamentos e materiais necessários ao atendimento de suporte avançado à vida.

Eventuais impossibilidades de atendimento de solicitações de remoção deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a adoção de medidas administrativas para evitar prejuízos ao atendimento da população.

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições originalmente pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A eventual prorrogação deverá ser precedida de avaliação administrativa quanto à vantajosidade da continuidade da contratação, considerando a qualidade dos serviços prestados, o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e o interesse público envolvido.

reescreva este item dizendo que o ponto de partida será na Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz-SP ou caso seja removida para outra unidade de saúde

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação consistem na prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sagres, especialmente nos casos em que pacientes necessitem de encaminhamento para unidades hospitalares com maior capacidade de atendimento ou recursos especializados.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que indicará o local de origem do paciente, o destino da remoção e as informações clínicas necessárias para a adequada preparação da equipe e dos equipamentos da ambulância.

O ponto de partida das remoções será, preferencialmente, a Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, localizada no município de Osvaldo Cruz, unidade hospitalar que atualmente atende os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Entretanto, caso o paciente esteja internado ou em atendimento em outra unidade de saúde, hospital ou estabelecimento assistencial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a remoção poderá ter início nesse local, conforme necessidade clínica e organização da rede de atendimento.

O transporte poderá ocorrer para hospitais ou unidades de referência localizados dentro ou fora da região, conforme a necessidade clínica do paciente e a disponibilidade de atendimento especializado.

A empresa contratada deverá disponibilizar ambulância classificada como UTI Móvel Tipo D, devidamente equipada para atendimento de suporte avançado à vida, contendo todos os equipamentos, dispositivos e materiais necessários ao monitoramento e estabilização de pacientes em estado grave durante o deslocamento.

Durante toda a execução do serviço deverá estar presente equipe mínima composta por:

- um médico, responsável pela condução clínica do atendimento e realização de intervenções médicas necessárias;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- uma enfermeira, responsável pelo suporte assistencial e monitoramento do paciente;
- um socorrista (condutor socorrista), responsável pela condução da ambulância e apoio operacional à equipe de saúde.

A presença do médico é obrigatória durante todo o transporte, garantindo acompanhamento clínico contínuo e assistência médica especializada durante o deslocamento do paciente.

A execução do serviço compreenderá todas as etapas necessárias à remoção segura do paciente, incluindo:

- deslocamento da ambulância até o local indicado para início da remoção;
- avaliação inicial do paciente pela equipe médica;
- estabilização clínica do paciente antes do início do transporte, quando necessário;
- monitoramento contínuo das condições clínicas durante todo o trajeto;
- realização de procedimentos médicos de urgência e emergência, caso necessário;
- transporte seguro até a unidade hospitalar de destino;
- entrega do paciente à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade de saúde de destino.

Após cada remoção realizada, a empresa contratada deverá apresentar registro ou relatório de atendimento, contendo, no mínimo:

- data e horário da remoção;
- local de origem do paciente;
- unidade hospitalar de destino;
- quilometragem percorrida;
- identificação da equipe responsável pelo atendimento.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva realização da remoção solicitada, da quilometragem percorrida e da conformidade das informações apresentadas pela empresa contratada, sendo tais informações utilizadas para fins de controle administrativo e pagamento dos serviços prestados.

V MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com os arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo o histórico de gerenciamento do contrato, promovendo os registros formais das ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando eventuais falhas ou irregularidades e notificando o contratado para adoção das providências corretivas cabíveis, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sempre que identificada situação que ultrapasse a competência do fiscal, esta deverá ser comunicada ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas pertinentes.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



VI CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nas remoções de pacientes efetivamente realizadas, devidamente comprovadas por meio de relatórios de atendimento, registros da unidade de saúde de origem e destino, bem como demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a data da remoção, local de origem, unidade hospitalar de destino, identificação da equipe responsável pelo atendimento e a quilometragem percorrida pela ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, permitindo a adequada verificação da execução contratual, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado com base na quilometragem efetivamente percorrida nas remoções realizadas, conforme valores contratados, após a conferência e validação das informações pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as exigências legais para liquidação da despesa pública.

Na hipótese de atraso no pagamento por motivo não imputável à empresa contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

VII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 14.133/2021.

O procedimento observará os princípios da Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, com observância da capacidade técnica, habilitação profissional e regularidade do contratado.

VIII EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências específicas para a prestação de serviços de remoção e atendimento pré-hospitalar, para fins de contratação, a licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, conforme sua natureza jurídica, atendendo rigorosamente às normas sanitárias e de regulação profissional.

Será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

VIII.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular, com ramo de atividade compatível com o objeto (transporte e atendimento pré-hospitalar).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que comprove a constituição legal da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com a prestação de serviços de remoção de pacientes, atendimento de urgência e emergência e operação de Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel), conforme classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) correspondente.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- Documento de identificação oficial com foto (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da empresa, acompanhado do respectivo instrumento público ou particular de procuração (se for o caso) com poderes para representação e assinatura de contratos.

VIII.II . REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) referente a todos os tributos federais.
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) e Municipal (ISS), conforme o caso.
- Certidão de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

VIII.III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DETALHADA):

- **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:**
 - Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, especificamente na operação de **Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel) – Tipo D**, para remoção de pacientes graves (adultos, pediátricos e neonatais).
 - Os atestados deverão demonstrar a capacidade de realizar atendimento pré-hospitalar e remoção intra-hospitalar, incluindo suporte ventilatório, monitorização e administração de medicamentos durante o trajeto.
- **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional:**
 - Relação detalhada dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços, acompanhada da comprovação da regularidade profissional perante os respectivos conselhos de classe (CRM, COREN).
 - Comprovante de formação e habilitação legal da equipe técnica mínima, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e ANVISA, contendo:
 - **Condutor de Veículo de Emergência:** Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior e certificado de conclusão de curso especializado para condutores de veículos de emergência, nos termos da legislação de trânsito.
 - **Enfermeiro:** Diploma de conclusão do curso de graduação em Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com especialização ou experiência comprovada em UTI, urgência e emergência ou atendimento pré-hospitalar.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- **Técnico de Enfermagem:** Certificado de conclusão do curso técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com treinamento em suporte básico e avançado de vida.
- **Médico:** Diploma de conclusão do curso de Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e especialização em Medicina Intensiva, Urgência e Emergência ou áreas correlatas, ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou comprovação de experiência na operação de UTI Móvel.
- **Comprovação de Adequação da Estrutura e Equipamentos:**
 - Declaração formal, acompanhada de documento comprobatório (Certificado de Inspeção Veicular ou Registro ANVISA), de que a ambulância disponibilizada atenderá integralmente a **Resolução RDC ANVISA nº 50/2002** (ou norma vigente substitutiva) e demais legislações sanitárias, sendo classificada como **UTI Móvel – Tipo D**.
 - Relação de equipamentos e materiais médico-hospitalares permanentes que equiparão a unidade (respirador, desfibrilador, bomba de infusão, aspirador, etc.), comprovando a capacidade de suporte avançado de vida.

VIII.IV HABILITAÇÃO SOCIAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÕES:

- **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:** Declaração firmada pelo representante legal de que não possui impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação vigente.
- **Declaração de Cumprimento das Normas de Acessibilidade e Trabalhistas:** Declaração de que cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/91, art. 93) quando aplicável, e as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NRs) do Ministério do Trabalho.
- **Declaração de Atendimento às Normas Sanitárias:** Declaração específica de que a prestação do serviço observará rigorosamente os protocolos de biossegurança, limpeza e desinfecção da ambulância, controle de infecções e procedimentos operacionais padrão exigidos pela Vigilância Sanitária.
- **Declaração de Disponibilidade Imediata:** Declaração da empresa de que, uma vez contratada, disponibilizará a viatura, equipe e equipamentos em regime de prontidão, conforme escala e necessidades do Município.

VIII.V. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando este existir, ou expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.
- A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar as informações prestadas, incluindo vistoria técnica na(s) ambulância(s) ofertada(s) e verificação in loco da qualificação da equipe apresentada.

IX ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de preços, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares, valores praticados no mercado regional e orçamentos obtidos junto a profissionais ou empresas especializadas.

Os valores apurados serão juntados aos autos do processo administrativo, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

O valor total estimado é de R\$ 293.700,00 (duzentos e noventa e três mil e setecentos reais).

X ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando prevista no orçamento vigente do Município de Sagres, por meio de dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada no processo administrativo. A contratação possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Sagres para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

Setor	Un. Exec	Func. Progr.	Categ. Econ.	Fonte	Ficha	Aplicação/Varição/Descrição
Secretaria Municipal de Saúde de Sagres	02.04.00	10.301.005.2002	33.90.39	01 PROPRIO	81	

Iranete Francisca Pereira

Diretora de Saúde
Matricula nº 6276

Carlos Eduardo Rossi Fernandes

Gerente de Unidade de Saúde

Matricula nº 5241

Gustavo José Freitas do Nascimento

Auxiliar Administrativo
Matricula nº 4292



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e qualificada de serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, visando atender à demanda assistencial da população do Município de Sagres no âmbito da Rede Municipal de Saúde, especialmente nos casos que exigem transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave.

Considerando que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, torna-se indispensável garantir à população o acesso oportuno e seguro a serviços de saúde de maior complexidade, muitas vezes disponíveis apenas em unidades hospitalares de referência fora do território municipal. A necessidade de remoção de pacientes em estado grave, sejam adultos, infantis ou neonatais, demanda a utilização de ambulância equipada com recursos de suporte avançado à vida, bem como a presença de equipe especializada composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista, garantindo monitoramento contínuo e assistência adequada durante todo o deslocamento até a unidade hospitalar de destino.

O Município de Sagres, por possuir estrutura hospitalar limitada para atendimentos de alta complexidade, necessita realizar encaminhamentos frequentes para unidades de referência da rede regional de saúde, sempre que há necessidade de suporte especializado ou de procedimentos que extrapolam a capacidade de atendimento local.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel tipo D mostra-se essencial para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando transporte seguro, adequado e humanizado aos pacientes em estado crítico, além de contribuir para a efetividade da rede municipal de saúde e para a preservação da vida da população atendida.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D justifica-se pela necessidade de garantir transporte seguro, adequado e assistido a pacientes em estado grave atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Sagres.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



O Município, por possuir estrutura de atendimento voltada principalmente à atenção básica, depende do encaminhamento de pacientes para unidades hospitalares de maior complexidade quando há necessidade de procedimentos especializados, exames avançados ou internações que não podem ser realizados na rede local. Nessas situações, torna-se indispensável a utilização de ambulância equipada com recursos de suporte avançado à vida, bem como a presença de equipe especializada composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista, garantindo acompanhamento contínuo e assistência adequada durante todo o deslocamento.

Além disso, a remoção de pacientes em estado crítico exige estrutura técnica apropriada, equipamentos específicos e profissionais capacitados para intervenções emergenciais durante o transporte, assegurando a estabilidade clínica do paciente até sua chegada à unidade hospitalar de destino.

Dessa forma, a contratação do referido serviço busca suprir a necessidade do Município em assegurar a continuidade da assistência à saúde, garantindo agilidade, segurança e qualidade no transporte inter-hospitalar de pacientes graves, contribuindo para a efetividade do atendimento prestado pela rede municipal de saúde e para a preservação da vida da população.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não foi adotado em virtude de o Município estar em processo de adequação à Lei nº 14.133/2021 e, nos termos do art. 176 da referida Lei, possui prazo estendido para implementação do Plano de Contratações Anual.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá fornecer os seguintes serviços

- Disponibilização de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, em plenas condições de uso e funcionamento;
- Prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em situações de urgência, emergência e transferências inter-hospitalares;
- Disponibilização de equipe especializada e habilitada para atendimento em suporte avançado de vida, conforme legislação vigente;
- Fornecimento de todos os equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para o atendimento durante o transporte;
- Garantia de manutenção preventiva e corretiva do veículo e de seus equipamentos, assegurando pleno funcionamento;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- Atendimento contínuo e eficiente, conforme demanda da Rede Municipal de Saúde do Município de Sagres;
- Cumprimento das normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis aos serviços de transporte e remoção de pacientes.

4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, garantindo a segurança, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D:

- a) A empresa deverá possuir registro regular e situação ativa junto aos órgãos competentes, bem como atender às normas sanitárias, técnicas e operacionais vigentes aplicáveis à prestação de serviços de transporte de pacientes.
- b) A ambulância disponibilizada deverá ser classificada como **Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D**, conforme estabelecido nas normas do Ministério da Saúde e demais regulamentações pertinentes.
- c) O veículo deverá estar devidamente licenciado, regularizado, segurado e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo a todas as exigências de segurança veicular e sanitária para transporte de pacientes.
- d) A ambulância deverá possuir equipamentos médicos e hospitalares completos e em pleno funcionamento, compatíveis com o atendimento de suporte avançado à vida, incluindo, entre outros:
 - monitor multiparamétrico;
 - desfibrilador/cardioversor com monitor;
 - ventilador mecânico de transporte;
 - bomba de infusão;
 - oxímetro de pulso;
 - aspirador portátil;
 - sistema de oxigênio com cilindros e fluxômetros;
 - prancha rígida para imobilização;
 - colares cervicais de diferentes tamanhos;
 - maleta de medicamentos de urgência e emergência;
 - equipamentos para acesso venoso e via aérea;
 - kit para atendimento neonatal e pediátrico;
 - maca retrátil com sistema de fixação;
 - equipamentos de imobilização e transporte de pacientes.
- e) Todos os equipamentos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva regular, bem como estar devidamente calibrados e dentro dos prazos de validade e funcionamento.
- f) A ambulância deverá contar com sistema de comunicação eficiente, possibilitando contato permanente entre a equipe



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



de transporte e a unidade solicitante durante todo o trajeto.

g) O serviço deverá ser prestado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou setor responsável, devendo a empresa manter disponibilidade operacional para atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos.

h) A equipe mínima obrigatória para cada remoção deverá ser composta por:

- 01 (um) médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 01 (um) enfermeiro com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- 01 (um) condutor socorrista devidamente habilitado e capacitado para condução de veículos de emergência.

i) Os profissionais envolvidos deverão possuir capacitação e experiência compatíveis com o atendimento de urgência e emergência, bem como treinamento para atuação em transporte inter-hospitalar de pacientes críticos.

j) O condutor socorrista deverá possuir habilitação compatível com a condução de veículos de emergência, curso específico para condutores de veículos de urgência e experiência comprovada na função.

k) A empresa contratada deverá assegurar que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução do serviço.

l) A contratada deverá garantir a higienização, desinfecção e assepsia da ambulância e de seus equipamentos após cada atendimento, conforme protocolos sanitários vigentes.

m) A empresa deverá assegurar a reposição imediata de materiais, medicamentos e insumos utilizados durante os atendimentos, garantindo que a ambulância esteja sempre apta para novas remoções.

n) A contratada deverá manter cobertura de seguro para o veículo e para os ocupantes da ambulância, garantindo proteção em eventuais ocorrências durante o transporte.

o) A empresa deverá manter registros de cada remoção realizada, contendo informações como data, horário, local de origem, destino, quilometragem percorrida e identificação da equipe responsável pelo atendimento.

p) O transporte deverá ser realizado de forma segura, observando-se as normas de trânsito aplicáveis a veículos de emergência e priorizando a estabilidade clínica e o conforto do paciente durante todo o trajeto.

q) A empresa deverá garantir disponibilidade operacional para atendimento das solicitações de remoção conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

r) Em caso de indisponibilidade do veículo principal, a empresa deverá disponibilizar ambulância substituta com as mesmas características técnicas, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

s) A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas sanitárias, técnicas e regulamentações aplicáveis ao transporte de pacientes, incluindo aquelas estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos reguladores.

t) A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da humanização no atendimento, garantindo respeito, segurança e dignidade aos pacientes transportados.

O atendimento a todos esses requisitos é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços de remoção de pacientes, garantindo suporte adequado durante o transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



4.3 Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, visando garantir a adequada execução dos serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D:

- a) Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência, segurança e responsabilidade, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao transporte de pacientes.
- b) Disponibilizar ambulância classificada como **UTI Móvel Tipo D**, devidamente equipada, licenciada e em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
- c) Garantir que o veículo utilizado esteja sempre em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços.
- d) Disponibilizar equipe mínima obrigatória para cada remoção, composta por **médico, enfermeiro e condutor socorrista**, todos devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais.
- e) Assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam capacitação técnica, treinamento em atendimento de urgência e emergência e experiência compatível com transporte de pacientes críticos.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais envolvidos na execução do serviço.
- g) Garantir que os profissionais estejam devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários durante a execução das atividades.
- h) Manter a ambulância devidamente abastecida, equipada e pronta para atendimento, incluindo a reposição imediata de medicamentos, materiais e insumos utilizados durante as remoções.
- i) Realizar a higienização, limpeza e desinfecção da ambulância e de todos os equipamentos após cada atendimento, conforme normas sanitárias vigentes.
- j) Garantir que todos os equipamentos médicos estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e dentro dos prazos de validade estabelecidos.
- k) Manter sistema de comunicação eficiente entre a equipe da ambulância e a unidade solicitante, garantindo acompanhamento adequado durante todo o deslocamento do paciente.
- l) Atender às solicitações de remoção realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos e condições estabelecidos, priorizando os casos de urgência e emergência.
- m) Responsabilizar-se pela segurança do paciente durante todo o transporte, assegurando acompanhamento contínuo e assistência adequada até a chegada ao destino.
- n) Manter registro detalhado de cada remoção realizada, contendo informações como data, horário, local de origem, destino, quilometragem percorrida, identificação da equipe e demais dados relevantes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, aos profissionais ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do serviço.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- p) Manter cobertura de seguro do veículo e dos ocupantes da ambulância durante a execução das atividades.
- q) Substituir imediatamente o veículo ou qualquer profissional da equipe que esteja impossibilitado de prestar o serviço, garantindo a continuidade da execução contratual.
- r) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante, intercorrência clínica ou situação que possa comprometer a execução do serviço.
- s) Cumprir todas as normas de trânsito aplicáveis aos veículos de emergência, zelando pela condução segura da ambulância durante todo o percurso.
- t) Manter-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem sua habilitação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- u) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentos que forem solicitados.
- v) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas aos pacientes transportados, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e ética profissional.
- w) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e nas demais normas aplicáveis à prestação do serviço.

O cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço de remoção de pacientes em suporte avançado, garantindo atendimento adequado às demandas da rede municipal de saúde.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda recorrente de transferências intermunicipais de pacientes graves e no histórico de encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde. Assim, previu-se a realização de até 12 (doze) viagens anuais por destino, em quantitativo suficiente para atender às necessidades do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Marília	VIAGEM	12
2	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e	VIAGEM	12



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Jaú		
3	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Tupã	VIAGEM	12
4	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal); De Osvaldo Cruz para Assis	VIAGEM	12
5	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Pres. Prudente	VIAGEM	12
6	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Bauru	VIAGEM	12
7	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Adamantina	VIAGEM	12



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado para estimativa de preços da presente contratação foi inicialmente realizado mediante consulta aos sistemas oficiais de pesquisa de preços e plataformas eletrônicas de compras públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a plataforma BLL Compras. Contudo, não foram localizados registros ou contratações similares suficientes e compatíveis com o objeto pretendido, especialmente em razão da especificidade dos serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D.

Durante as pesquisas efetuadas, verificou-se a dificuldade de localizar contratações semelhantes e compatíveis com o objeto pretendido, especialmente em razão da especificidade dos serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D. Na plataforma BLL Compras, as buscas realizadas não apresentaram resultados correspondentes ao objeto pesquisado.

BLL COMPRAS Cotação GUSTAVO

DESCRIÇÃO: remoção de paciente uti movel CIDADES: Selecionar ESTADOS: 3 Selecionados APENAS REGISTRO DE PREÇOS: DATA INÍCIO: 20/02/2026 DATA FIM: 20/05/2026

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CIDADE	DATA OFERTA
Sem resultados nesta pesquisa				

Resultados: 0 20/05/2026 14:43:11 - © BLLCOMPRA

FIGURA 1 PESQUISA NO PORTAL BLL

Já no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi identificado apenas um registro relacionado ao serviço, referente ao Aviso de Contratação Direta nº 2456/2025, do Município de Andradina/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto contempla “Remoção de pacientes em ambulância UTI móvel”, com valor total estimado e homologado de R\$ 46.859,29, sendo registrado valor unitário estimado de R\$ 21.290,00 para o item pesquisado.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Contudo, apesar da identificação do referido registro, verificou-se que a quantidade reduzida de referências disponíveis não se mostra suficiente para composição segura e ampla da cesta de preços, razão pela qual houve a necessidade de adoção de outras formas complementares de pesquisa de mercado, visando assegurar a adequação e compatibilidade dos valores estimados para a contratação pretendida.

SA

Aviso de Contratação Direta nº 2456/2025



Última atualização: 30/04/2025

Local: Andradina/SP Órgão: MUNICÍPIO DE ANDRADINA

Unidade compradora: 6.2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/07/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/07/2025 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44428506000171-1-001764/2025 Fonte: NOVOSERV INFORMATICA LTDA EPP

Objeto:

CIENSP RECIBO Nº 82247.

Informação complementar:

DFD Nº 411

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 46.859,29

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 46.859,29

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número:	Descrição:		quantidade:	Valor unitário
1	REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL		2201	R\$ 21.290,00

Ítem: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)

FIGURA 2 PESQUISA PNCP



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Diante da insuficiência de referências nos sistemas oficiais, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante envio de solicitações formais de cotação, em conformidade com o inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Paralelamente, visando ampliar a competitividade e dar publicidade ao processo, foi realizada divulgação do aviso de contratação no Diário Oficial do Município, conforme documentação anexa.

Além disso, buscando ampliar a obtenção de propostas, foi encaminhada solicitação formal de cotação à Secretaria de Saúde de Sagres/SP, por meio do endereço eletrônico “orc.sagres@hotmail.com”, em 12/05/2026, conforme comprovante anexo. Contudo, não houve retorno ou apresentação de proposta por parte do referido fornecedor/contato até o encerramento da fase de pesquisa de preços.



ENC: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De Sagres orçamentos <orc.sagres@hotmail.com>

Data Seg, 04.05.2026 14:11

Para Santa Maria UTI Móvel <santamariautimovel@gmail.com>; Maria Eduarda Alves Pereira <mariaeduarda9520@gmail.com>; evertonsanches@hotmail.com <evertonsanches@hotmail.com>

1 anexo (200 KB)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.doc

SECRETARIA DE SAÚDE DE SAGRES

Orçamentos e Compras

orc.sagres@hotmail.com

TEL:(18)3558 2022

FIGURA 3 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO POR E-MAIL

Apesar das medidas adotadas para ampla divulgação e obtenção de propostas, somente 02 (dois) fornecedores apresentaram cotações válidas para o objeto, quais sejam: Brasil Resgate Emergências Médicas Ltda., com proposta global no valor de R\$ 330.000,00, e Santa Maria UTI Móvel de Urgência Ltda., com proposta global no valor de R\$ 257.400,00.

Assim, considerando a ausência de parâmetros suficientes em bases públicas e a efetiva tentativa de obtenção de maior número de orçamentos, conclui-se que o levantamento de mercado observou os critérios legais aplicáveis, utilizando-se das alternativas admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e respaldando a formação do preço estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 293.700,00** (duzentos e noventa e três mil e setecentos reais), conforme levantamento de mercado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL UNITÁRIO
1	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Marília	VIAGEM	12	R\$ 2.975,0000	R\$ 35700,00
2	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Jaú	VIAGEM	12	R\$ 5150,00	R\$ 61,800
3	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Tupã	VIAGEM	12	R\$ 2650,00	R\$ 31800,00
4	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos	VIAGEM	12	R\$ 4075,00	R\$ 48900,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL UNITÁRIO
	adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Assis				
5	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Pres. Prudente	VIAGEM	12	R\$ 2775,00	R\$ 33300,00
6	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Bauru	VIAGEM	12	R\$ 4600,00	R\$ 55200,00
7	Serviço de transferência de pacientes com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel Tipo D), com equipe especializada e equipamentos adequados, para transporte intermunicipal de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal), De Osvaldo Cruz para Adamantina	VIAGEM	12	R\$ 2250,00	R\$ 27000,00
TOTAL ESTIMATIVA R\$: 293.700,00					

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, destinada ao atendimento das demandas da rede



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



municipal de saúde do Município de Sagres, especialmente nos casos que exigem transporte inter-hospitalar de pacientes em estado grave.

Os serviços compreenderão a disponibilização de ambulância devidamente equipada para suporte avançado à vida, acompanhada de equipe técnica qualificada composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista, garantindo monitoramento contínuo, assistência médica durante o transporte e condições adequadas de segurança ao paciente.

A execução do serviço abrangerá remoções de pacientes adultos, infantis e neonatais, sempre que houver necessidade de transferência para unidades hospitalares de maior complexidade ou para realização de procedimentos, exames e tratamentos não disponíveis na rede local de atendimento.

A contratação será estruturada por quilometragem rodada, permitindo maior controle da execução do serviço e adequação às necessidades reais da administração pública, considerando que os destinos e as distâncias das remoções podem variar conforme a demanda assistencial.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir transporte especializado, seguro e eficiente para pacientes em estado crítico, assegurando a continuidade do atendimento em saúde, o acesso a serviços de maior complexidade e o adequado funcionamento da rede municipal de atenção à saúde.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente licitação adotará o critério de julgamento pelo menor preço global, com adjudicação por lote único, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços de remoção de pacientes em ambulância.

A opção pela contratação global justifica-se pela necessidade de centralização operacional, padronização dos atendimentos e maior eficiência na gestão contratual, uma vez que o objeto demanda disponibilidade contínua de equipe, veículos e estrutura logística compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde.

Ademais, a execução integral por uma única contratada assegura maior controle administrativo, reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, evita conflitos operacionais entre múltiplos prestadores e favorece a responsabilização contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação global apresenta maior vantajosidade para a Administração, possibilitando melhores condições comerciais, otimização de custos operacionais e racionalização dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento por menor preço global é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e garantir a execução eficiente e coordenada do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes por meio de ambulância de suporte avançado – UTI Móvel Tipo D, destinada ao transporte de pacientes em estado grave (adultos, infantis e neonatais), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir transporte seguro e adequado para pacientes em estado crítico que necessitam de transferência para unidades hospitalares com maior nível de complexidade;
- assegurar assistência médica durante todo o deslocamento, por meio de equipe especializada composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista, reduzindo riscos à vida do paciente durante o transporte;
- proporcionar maior agilidade na transferência de pacientes, permitindo que o atendimento especializado seja realizado no menor tempo possível;
- fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo a continuidade do atendimento quando houver necessidade de encaminhamento para serviços hospitalares especializados;
- reduzir riscos de agravamento do quadro clínico dos pacientes, assegurando monitoramento constante e suporte avançado à vida durante o transporte;
- melhorar a eficiência da gestão da saúde pública, por meio de serviço estruturado e adequado para remoções inter-hospitalares;
- garantir maior qualidade e humanização no atendimento, proporcionando condições seguras e apropriadas para o deslocamento de pacientes em estado grave;
- assegurar suporte adequado à rede municipal de saúde, contribuindo para a organização e o funcionamento eficiente do sistema de atendimento à população.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas, a fim de assegurar a adequada execução do objeto contratado:

- verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, mediante análise das certidões e documentos exigidos na legislação aplicável e no processo de contratação;
- comprovação da habilitação técnica da empresa, demonstrando experiência ou capacidade para a prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado;
- verificação da regularidade do veículo a ser disponibilizado, incluindo licenciamento, documentação, seguro e comprovação de que a ambulância atende à classificação de suporte avançado – Tipo D;
- comprovação de que a ambulância possui os equipamentos médicos obrigatórios para atendimento de suporte avançado à vida, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e da vigilância sanitária;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto. futuro para todos

- comprovação da qualificação da equipe técnica, incluindo a apresentação de documentos que demonstrem a habilitação e registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), do enfermeiro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e do condutor socorrista com habilitação adequada e curso específico para condução de veículos de emergência;
- definição dos procedimentos operacionais para solicitação e execução das remoções, incluindo os critérios de acionamento do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde;
- definição dos critérios de medição e controle da execução contratual, especialmente quanto ao registro da quilometragem percorrida em cada remoção realizada;
- verificação da disponibilidade orçamentária, com a devida reserva de recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- designação do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, garantindo o controle da execução dos serviços prestados;
- formalização das condições de execução do serviço no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando que todas as exigências técnicas, operacionais e administrativas estejam devidamente estabelecidas.

A adoção dessas providências visa garantir a regularidade do processo de contratação e assegurar que os serviços de remoção de pacientes sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não possui correlações futuras com a contratação de empresa.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando o objeto da contratação, referente aos impactos ambientais associados à execução do serviço são considerados de baixa relevância, uma vez que se trata de atividade essencial à assistência à saúde. Ainda assim, devem ser observadas medidas que garantam a responsabilidade ambiental durante a execução contratual.

Entre os possíveis impactos ambientais relacionados à execução do serviço, destacam-se:

- emissão de gases poluentes provenientes do combustível utilizado pelo veículo, decorrente do deslocamento da ambulância durante as remoções de pacientes;
- geração de resíduos de serviços de saúde, tais como materiais descartáveis utilizados em atendimentos de urgência



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



e emergência durante o transporte de pacientes;

- consumo de recursos naturais, como combustível, energia elétrica utilizada em equipamentos médicos e materiais hospitalares descartáveis.

Para mitigar tais impactos, a empresa contratada deverá adotar as seguintes medidas:

- manter a ambulância em perfeitas condições de manutenção mecânica, realizando revisões periódicas a fim de garantir maior eficiência no consumo de combustível e menor emissão de poluentes;
- observar boas práticas de condução econômica do veículo, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;
- realizar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles gerados durante os atendimentos no interior da ambulância, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos hospitalares, incluindo materiais perfurocortantes, materiais contaminados e outros resíduos gerados durante a prestação do serviço;
- adotar práticas de uso racional de insumos e materiais, evitando desperdícios sempre que possível;
- cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável à prestação de serviços de saúde e ao transporte de pacientes.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto sejam limitados, a adoção das medidas acima contribui para a prestação do serviço de forma responsável e alinhada às boas práticas de sustentabilidade.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, necessária e viável para atender às demandas da rede municipal de saúde de Sagres-SP.

A contratação garantirá transporte seguro e assistido a pacientes em estado grave que necessitam de encaminhamento para unidades hospitalares especializadas. Além disso, o modelo de pagamento por quilometragem rodada possibilita maior controle da execução e melhor utilização dos recursos públicos. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação por atender aos requisitos legais, técnicos e ao interesse público.

Iranete Francisca Pereira

Diretora de Saúde
Matricula nº 6276



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP E A EMPRESA _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, POR MEIO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL TIPO D PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SAGRES-SP DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES GRAVES (ADULTOS, INFANTIL E NEONATAL).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.310.793/0001-01, sediada na Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP, neste ato representada pelo Senhor _____, Diretor _____, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade de xxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal _____ e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – PROCESSO Nº 210/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a prestação do serviço de remoção de pacientes, por meio de ambulância de suporte avançado uti móvel tipo D, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Processo nº 210/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede municipal de atendimento, devendo a contratada garantir disponibilidade operacional para atendimento das remoções solicitadas.

2.2 A contratada deverá disponibilizar ambulância classificada como UTI Móvel Tipo D, devidamente licenciada, regularizada, segurada e equipada para atendimento de suporte avançado à vida, contendo todos os equipamentos, materiais, dispositivos e medicamentos necessários ao monitoramento, estabilização e assistência ao paciente durante o deslocamento, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

2.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Sagres/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o serviço ser refeito a expensas da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



2.4 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

2.5 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal _____ e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), ficando ajustado o preço conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

4.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

4.5 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor	Un. Exec	Func. Progr.	Categ. Econ.	Fonte	Ficha	Aplicação/Varição/Descrição
Secretaria Municipal de Saúde de Sagres	02.04.00	10.301.005.2002	33.90.39	01 PRÓPRIO	81	

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Processo nº 210/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contado da data da assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

11.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições originalmente pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10 Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalho honesto. Futuro para todos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



13.12.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante.

13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17 O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Sagres/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.5.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sagres/SP, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Sagres/SP
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº _____, Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sagres/SP, _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão nº 14/2026, Processo nº 210/2026, aberta pela Prefeitura Municipal de Sagres/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Sagres/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sagres/SP, _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo nº 210/2026

ITEM	QUANTIDADE	U.M.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,
- nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Sagres/SP, _____

Assinatura